

PLANO DE BIOSSEGURANÇA - MARÇO DE 2022

Esse novo Plano de Biossegurança está pautado na orientação Normativa Conjunta nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, Nota Orientativa da Secretaria de Saúde do Paraná Nº 40/2020, atualizada em 16/02/2022 e o Ofício Circular nº 84/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Identificação da Instituição Escolar:

Unidade Escolar: Cmei Professora Vanda Lucia Aparecida alves Figueiredo

Turmas: 06

Endereço: Rua Messias Henrique de Oliveira, nº 55 Conjunto José Pires de Godoy

Telefone: (43) 3178-0283

E-mail: cmei-cantinhofeliz@ibipora.pr.gov.br

Reforçando os protocolos de higiene e saúde dos alunos e profissionais o retorno às aulas para o ano letivo de 2022.

- ✓ Alteração da rotina de limpeza e atenção ao estado de saúde dos alunos nas escolas;
- ✓ Fixação em locais visíveis das informações quanto ao protocolo sanitário para que todos os estudantes possam ter acesso enquanto estiverem no ambiente escolar;
- ✓ Realização da higiene das mãos com água e sabonete líquido, antes e após a entrada no ambiente escolar;
- ✓ Disponibilização de álcool em gel para higienização de toda comunidade escolar;
- ✓ Limpeza de todo o ambiente escolar, pelo menos uma vez ao dia, sobretudo das superfícies que são tocadas por muitas pessoas;
- ✓ Disponibilizar aparelhos de verificação da temperatura dos alunos e educadores, para uso em caso de apresentar suspeita de algum sintoma de doença;
- ✓ Disponibilizar lavatórios em efetivo funcionamento e em quantidades suficientes, além de materiais de higienização adequado, tais como sabão líquido, álcool em gel, toalha de papel, nas salas de aula e quaisquer espaços comuns na escola;
- ✓ Disponibilização de EPIs aos profissionais da educação, entre outras medidas de higienização e proteção individual, conforme recomendado no Plano de Contingência do Estado e Município;
- ✓ Manter parceria com a Secretaria de Saúde a fim de realizar testes periódicos rápidos de detecção do Coronavírus/Covid-19 para profissionais da educação que

apresentarem sintomas de síndrome gripais, como incentivo aos cuidados com a saúde em geral;

- ✓ Implementar medidas sanitárias compatíveis com o estágio da pandemia em relação a disponibilização e ao uso do transporte escolar;
- ✓ Atentar para a utilização de máscaras durante toda a estadia na escola por alunos e professores, disponibilizando-as quando necessário;
- ✓ Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritório, livros e afins;
- ✓ Observação: o uso indispensável de máscara e toalhas individuais deverá também ser disponibilizado pelos pais ou responsáveis dos estudantes.
- ✓ Orientações contínuas das medidas de prevenção em linguagens acessíveis para as crianças e famílias, assegurando a educação sanitária também no ambiente doméstico.

ACOMPANHAMENTO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

O acompanhamento de casos suspeitos e confirmados será realizado por meio de um painel digital atualizado pelas próprias escolas da rede no site da Prefeitura Municipal na página da Educação. Diante da volta às aulas no presente cenário da pandemia, especialistas reforçam a importância de seguir um protocolo rígido quando alunos ou funcionários que apresentarem sintomas de Covid-19. Duas palavras resumem bem o que deve ser feito: ***isolamento e testagem***.

- Se um estudante estiver infectado ou for um caso suspeito, todas as pessoas que tiveram contato com ele nos últimos dias devem ser avisadas e procurar os centros de saúde ou UPA, caso apresente sintomas.

Conforme Ofício nº 84/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e última atualização da Nota Orientativa 40/2020 de 16/02/2022, não há mais a necessidade de isolamento do contato próximo e/ou contato domiciliar de caso positivo para Covid-19, desde que esteja em dia com o esquema vacinal da Covid-19 ou tenha confirmado para Covid-19 nos últimos 90 dias. O Afastamento do trabalho por contágio de contagiante somente se dará por indicação médica.

Mesmo sem o diagnóstico confirmado, crianças ou funcionários não devem ir à escola se:

a) estiverem com sintomas característicos da doença. Sendo hoje, um isolamento de 10 dias para os casos acima. Ainda assim, o Ministério da Saúde reduziu o tempo de isolamento de dez para **SETE (7)** dias no caso de pessoas com sintomas leves a moderados. O período de quarentena pode ser reduzido para **CINCO (5)** dias, caso o paciente esteja sem sintomas e faça um novo teste com resultado negativo.

b) Mesmo que seja negativo, é adequado manter o isolamento prescrito de 5 dias, pois é possível que, no dia do exame, o paciente estivesse na janela da infecção, o pico da carga viral ocorre depois do terceiro dia de sintomas - antes disso, há risco maior de falso negativo.

Comunicação transparente: Só é possível isolar os contatos próximos e evitar novas contaminações se houver uma comunicação franca e direta entre a escola e os familiares dos alunos. Havendo um caso suspeito ou positivado, o mesmo deverá ser informado aos pais da turma referida.

CASOS SUSPEITOS E POSITIVADOS DE COVID-19 NA INSTITUIÇÃO

É fundamental que os casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 no ambiente escolar sejam identificados o mais precocemente possível. Para que isso ocorra, todos os profissionais que trabalham em Instituições de Ensino devem estar familiarizados com estes conceitos, os quais estão descritos na **Resolução Sesa nº 860/2021, na Orientação Normativa Conjunta Nº 004/2022 SEED-PR** e suas atualizações.

1) Na turma, se algum aluno testar positivo para a doença.

Se o aluno testar positivo para COVID-19 deverá ser afastado das atividades presenciais pelo período determinado pelo médico. Caso o aluno tenha convívio diário com familiares que testaram positivo para Covid-19, o mesmo deverá ser afastado por cinco dias das aulas presenciais, ou pelo período determinado pelo médico.

2) O aluno apresenta sintomas de resfriado ou gripe, mas não tem febre, poderá ir à escola?

Os alunos com quaisquer sintomas não podem frequentar a escola, ainda que não tenham febre. Devem procurar uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e seguir a prescrição médica.

3) Em relação a turma.

Só haverá suspensão da turma no caso de 3 (três) alunos positivados na mesma turma e na mesma semana, essa suspensão será de 5 dias após o 3º aluno testar positivo.

O professor deverá desempenhar suas atividades em trabalho remoto utilizando os meios digitais durante o período de afastamento da turma para atendimento dos alunos, conforme orientação de sua coordenação pedagógica. Os alunos deverão receber, obrigatoriamente, atividades referente ao período de aula remota.

4) Em relação a Instituição por período (matutino ou vespertino)

Só haverá fechamento parcial em caso de 50% das turmas apresentar 3 casos positivados consecutivos por turma. Esse fechamento será feito conforme orientação da Vigilância Sanitária.

O professor deverá desempenhar suas atividades em trabalho remoto utilizando os meios digitais durante o período de afastamento da turma para atendimento dos alunos, conforme orientação de sua coordenação pedagógica. Os alunos deverão receber, obrigatoriamente, atividades referente ao período de aula remota.

5) Em relação ao fechamento de Escola ou CMEI

Só haverá fechamento da Instituição se for apresentado 50% das turmas com 3 ou mais alunos em cada turma e em cada período. Esse fechamento será feito conforme orientação da Vigilância Sanitária.

O professor deverá desempenhar suas atividades em trabalho remoto utilizando os meios digitais durante o período de afastamento da turma para atendimento dos alunos, conforme orientação de sua coordenação pedagógica. Os alunos deverão receber, obrigatoriamente, atividades referente ao período de aula remota.

6) Em caso de Professores ou servidores positivado.

O servidor ou funcionário será afastado do trabalho pelo período de isolamento indicado pelo médico. O Servidor deverá preencher o formulário de comunicação de ausência por atestado e encaminhar ao DGSO.

A direção escolar preencherá o formulário de “Comunicação de Casos Suspeitos e Confirmados de COVID-19” para a Secretaria Municipal de Saúde de Ibiporã além de informar a Secretaria Municipal de Educação.

Preferencialmente a turma cumprirá atividades escolares na modalidade remota. Em análise conjunta entre secretaria, direção escolar e vigilância sanitária, poderá ser disponibilizado professor substituto.

7) Se o professor/servidor ou funcionário mora com pessoa infectada pela COVID-19, como deverá proceder?

Conforme Ofício nº 84/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e última atualização da Nota Orientativa 40/2020 de 16/02/2022, não há mais a necessidade de isolamento do contato próximo e/ou contato domiciliar de caso positivo para Covid-19, desde que esteja em dia com o esquema vacinal da Covid-19 ou tenha confirmado para Covid-19 nos últimos 90 dias. O Afastamento do trabalho por contágio de contagiante somente se dará por indicação médica.

8) A família de um aluno retorna de uma viagem, como deve agir?

A família deve relatar sobre a realização de qualquer viagem antes que um aluno entre no espaço escolar. A Brigada da Pandemia deverá avaliar a situação junto à Comissão de Gerenciamento da SME.

Todos os casos positivados deverão ser reportados à S.M.E. e informado via formulário no site da educação com destino a vigilância sanitária.

Site: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc3-SexNGM9Atnau3P0vu0e_fDiy87WIJ-8chPuNZxQvrX-dA/viewform

9) Informação à comunidade escolar

É obrigatório a direção da instituição escolar informar pais e mestres sobre a situação pandêmica da sua unidade, tanto de casos suspeitos como confirmados.

10) Casos com vínculos epidemiológicos na escola, protocolos de limpeza e desinfecção.

Caso haja casos confirmados de COVID-19 com vínculo epidemiológico da escola, ou seja, após análise dos casos pela vigilância sanitária define-se que houve transmissão intraescolar, as aulas presenciais nas turmas referidas devem ser suspensas, conforme orientação da Vigilância Sanitária. Antes do retorno as aulas presenciais, deverá:

- a) Higienizar toda a escola com água sanitária (chão);
- b) Limpar com álcool 70% as maçanetas, computadores, teclados; mesas, cadeiras.
- c) Borrifar álcool em gel nas cortinas de todo o espaço escolar;
- d) Ao limpar cada ambiente, o mesmo deverá ser lacrado até o próximo dia.

e) No período da limpeza, deverá permanecer somente os funcionários responsáveis pela limpeza e o diretor/coordenador para o fechamento da escola, devendo toda a equipe desenvolver seu trabalho em formato Home Office.

SERVIDORAS GESTANTES

As servidoras gestantes desenvolverão seu trabalho de forma remota (Home Office), durante a emergência de saúde pública de importância nacional e de acordo com o Decreto Municipal **Decreto nº 422, de 13 de setembro de 2021** como medida de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus.

- ✓ A servidora afastada deverá ficar à disposição para exercer as atividades em seu domicílio durante todo o horário regular de trabalho que seria exercido presencialmente por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.
- ✓ Caberá à servidora gestante encaminhar documentação comprobatória da sua gravidez ao Secretário da pasta de sua lotação, para que seja imediatamente afastada do trabalho presencial.
- ✓ Se houver promulgação de qualquer normativa referente ao retorno das gestantes, tanto esfera municipal, estadual ou federal, a mesma deverá ser cumprida.



ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DOS ESPAÇOS E OBJETOS ESCOLARES

De acordo com a **Resolução SESA Nº 735 DE 10/08/2021**, ficam estabelecidas as seguintes providências para as instituições de ensino para a rede Municipal de Educação de Ibiporã:

- As práticas esportivas e atividades extracurriculares são necessárias e protetoras contra as formas graves da COVID-19, e devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas.
- O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível e ajudam muito na ressocialização. Neste caso, a escola deve escrever a rotina de limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade, estimulando a higienização das mãos dos alunos antes e após as atividades.
- Os fatores de riscos associados aos esportes e atividades extracurriculares são: contato prolongado e próximo com uma pessoa infectada com SARS-CoV-2 como principal fator de transmissão; o tipo de esporte e a atividade física (número de jogadores, espaçamento, frequência e duração do contato) e o ambiente (interno versus externo, tamanho e ventilação da instalação). Problemas de saúde de alunos, treinadores e equipe de apoio interfere no risco de adoecimento.
- É importante garantir a comunicação de orientações de saúde pública relativas à COVID-19 antes e durante a prática de esportes e atividades extracurriculares.
- A transmissão do SARS-CoV-2 entre os alunos no ambiente esportivo pode ocorrer, sendo os esportes em ambientes fechados com contato físico direto são provavelmente os de maior risco, como modalidades de luta, basquete, handebol e outros. Estudos de esportes de contato ao ar livre, como futebol confirmam o baixo risco de transmissão das atividades em campo. A transmissão associada a esportes ao ar livre está relacionada principalmente ao comportamento fora do campo, logo, as pessoas não devem compartilhar refeições, evitar aglomerações e fazer o uso correto e contínuo de máscaras inclusive durante o transporte. Qualquer máscara facial que fique saturada de suor deve ser trocada imediatamente.
- Afixar, em locais visíveis, a capacidade máxima de pessoas que poderão utilizar estes espaços simultaneamente.
- Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso, mantendo-se o afastamento físico de

1 metro (um metro) entre as crianças, quando possível.

- Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de Aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros. A higiene de mãos deve ser realizada com água e sabonete líquido por pelo menos 20 segundos ou uso de álcool 70%.
- O álcool a 70% deve ser guardado longe de crianças pequenas e usados apenas com a supervisão de um adulto para crianças menores de 6 anos.
- Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, quando possível, de forma a garantir o distanciamento físico necessário.
- A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico.
- As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1 metro (um metro) entre os alunos e entre esses e os professores quando possível.
- Devem ser efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, fila para a aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros.
- O horário de entrada e saída, bem como os intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.
- A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros, cabendo a colaboração de todos.
- A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas minimamente a cada troca de turma e entre os períodos das atividades nas salas

de aula, atividades extracurriculares, esportes, dentre outros.

- ações para limpeza e desinfecção de ambientes devem seguir o disposto abaixo:

Para preparar as duas soluções, pegar um copinho de café desses de plástico para dosar a quantidade e misturar em 1 litro de água limpa. A quantidade deve ser:

- 50 ml (meio copinho) para limpeza de superfícies (dissolvido em 500 ml)
 - 100ml (copinho cheio) para limpeza de pisos e banheiros (dissolvido em 1.000 ml)
- Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural. Poderá fazer uso da ventilação mecânica, desde que limpos e com portase janelas abertas.
 - As estratégias devem ser associadas ao uso obrigatório de máscaras faciais por todos os indivíduos (a partir de 2 anos) de forma consistente e adequada cobrindo o nariz e a boca, etiqueta respiratória cobrindo o nariz e a boca ao tossir e espirrar, permanência em casa quando doente com sintomas de doenças infecciosas, incluindo COVID-19, a adoção do distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre pessoas quando possível; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies e adoção das medidas de quarentena e isolamento na presença de sinais e sintomas respiratórios e demais medidas previstas.

CUIDADOS COM O ALUNO

- Todos os critérios de segurança sanitária para o retorno dos alunos de forma presencial estão contemplados nos relatórios de Biossegurança de cada instituição, disposto no site de Educação de Ibiporã (https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1560_Portal-Educacao-2021.html) e deverá ser seguido criteriosamente.
- Haverá um espaço de isolamento destinado ao aluno (de acordo com o previsto em relatório de Biossegurança), professor ou funcionário que apresente qualquer sintoma da COVID-19 no ambiente escolar aguardará até que possa ser transferido para uma USB ou UPA. Será destinado um servidor para que auxilie o aluno em isolamento escolar até a chegada de alguém da família ou acompanhante, cabendo à família de cada estudante a entrega do termo de isolamento e/ou atestado do aluno para a instituição de ensino o qual esses alunos matem vínculo.
 - Será realizada a aferição de temperatura na entrada da instituição de ensino, utilização de tapetes sanitizantes para higienização dos calçados, álcool em gel disponível na entrada da instituição, sabonete líquido para lavagem das mãos e toalhas de papel para secagem. ***(sobre esse procedimento a nova Resolução SESA Nº 32/2022 altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná). Sendo assim fica a critério da Instituição a aferição da temperatura.***
- É obrigatório aos alunos, professores e funcionários, o uso de máscara, como também a utilização individual de garrafa de água individual e talheres para o uso no horário da merenda de cada instituição. Cada instituição de ensino da rede municipal de Ibiporã deverá ter máscaras de tecido ou descartável para ofertar, caso a criança compareça na instituição sem estar utilizando.
- Após a saída de cada turma, a sala de aula, banheiros e locais por quais os alunos tiverem acesso, deverá ser devidamente higienizado, o piso de toda instituição de ensino deverá ser desinfetado com solução de água sanitária, conforme protocolo de higienização.



➤ O piso de cada instituição estará sinalizado por rotas, indicando os percursos de deslocamento do portão de entrada à sala de aula, e vice-versa, a fim de evitar aglomeração.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DA BIOSSEGURANÇA

ATRIBUIÇÃO	NOME	ASSINATURA
GESTOR	Nathalia Luz Furrier Araujo.	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Silmara do Rocio Machado Alberguine.	
REPRESENTANTES DE PAIS DA APM OU APF	Carla Fabiane Brizola Cotrim	
REPRESENTANTES DE PAIS DO CONSELHO ESCOLAR	Mauricéia dos Santos Soares	

NOME E ASSINATURA DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

Nome completo	Assinatura
Adriana Vieira Raimundo	
Ana Paula Guimarães	
Clarinda Macaro Machado da Silva	
Esthefany Brigida Campos de Almeida	
Juliana Gomes Alves	
Madalena Freitas Cardoso	
Marina Jannieli dos Santos Silva	
Maria Ap ^a Pereira do Nascimento	
Maria Tereza Araújo Marcelino	
Marinês Ferro Vieira	
Thainara Afonso Fernandes	
Vera Lucia de Godoy	
Zélia Lopes de Assis Santos	



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Anexo do PLANO DE BIOSSEGURANÇA - MARÇO DE 2022

A Nova RESOLUÇÃO SESA Nº 0188/2022;

Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e o Decreto Estadual nº 10.530 de 16 de março de 2022, por meio do Decreto Estadual nº 10.596 de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 141, de 29 de março de 2022.

Identificação da Instituição Escolar:

Unidade Escolar: Cmei Professora Vanda Lucia Aparecida alves Figueiredo

Turmas: 06

Endereço: Rua Messias Henrique de Oliveira, nº 55 Conjunto José Pires de Godoy

Telefone: (43) 3178-0283

E-mail: cmei-cantinhofeliz@ibipora.pr.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde publicou no dia 16 de Março de 2022, a Resolução 188/2022, que especifica o uso de máscaras de proteção facial individual no Estado do Paraná. O documento, pactuado com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems), complementa o decreto que desobriga o uso de máscaras em espaços abertos públicos e estabelece que o uso de máscaras deixa de ser obrigatório para crianças menores de 12 anos.

Para o público infantil, até os 12 anos de idade, o uso da máscara é facultativo em ambientes abertos e fechados, mediante decisão dos pais e/ou responsáveis.

São considerados ambientes fechados nas escolas: as salas de aula, os laboratórios e bibliotecas, além daqueles ambientes delimitados por paredes e onde a ventilação natural é restrita a aberturas e/ou realizada de forma mecânica (portas e janelas), de acordo com a Resolução SESA n.º 0188/2022.

Mediante a Resolução acima supracitada, informamos que não se recomenda o uso de máscaras de proteção individual em ambientes fechados por pessoas com transtorno do espectro autista, além daqueles com deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer



outras particularidades que impeça o uso da máscara de proteção facial de forma adequada, conforme declaração médica orientada e emitida por profissional da saúde.

Em ambientes fechados, localizados no território estadual, indivíduos que apresentem sintomas da Covid-19 **DEVEM USAR** a máscara em todos os locais. O uso também é mantido como **obrigatório** em contato com pessoas imunossuprimidas, no acesso e atendimento nas instituições hospitalares por funcionários e para todos os pacientes e visitantes, em instituições de longa permanência e outros ambientes com características que justifiquem sua necessidade.

A Resolução reforça a necessidade de manutenção e continuidade dos cuidados, tais como: higienização constante das mãos, a limpeza e desinfecção de espaços compartilhados, como sendo forma uma das estratégias de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV-2.

O documento defende que a vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para acabar com a pandemia, destacando que "[...] é vital que todas as pessoas recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações para cada faixa etária". (PARANÁ, 2022).

CONSIDERANDO as alterações realizadas no Decreto Estadual nº 10.530 de 16 de março de 2022, por meio do Decreto Estadual nº 10.596 de 29 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Mantém-se, em Ibiporã, a OBRIGATORIEDADE do uso das máscaras de proteção facial em todos os estabelecimentos, públicos e privados, onde sejam prestados serviços de saúde;

Art. 2º - O uso das máscaras de proteção facial também permanece OBRIGATÓRIO para pessoas com síndromes gripais e/ou sintomas respiratórios, tanto em ambientes abertos, quanto fechados.

Tendo em vista as orientações acima destacadas, a Secretaria Municipal de Educação desobriga o uso de máscaras em ambientes fechados e abertos e ainda ressalta que entende-se a autonomia da família em decidir se seu filho(a) fará o uso de máscaras de proteção facial individual ou não em ambiente escolar, uma vez que atendemos uma faixa etária de crianças que ainda não são elegíveis para vacinação.



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA:

PARANÁ. Resolução SESA Nº 0188/2022. Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, 2022. Disponível em:

https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/resolucao_0188_18.761.8800_1.pdf

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DA BIOSSEGURANÇA

ATRIBUIÇÃO	NOME	ASSINATURA
GESTOR	Nathalia Luz Furrier Araujo.	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Silmara do Rocio Machado Alberguine.	
REPRESENTANTES DE PAIS DA APM OU APF	Carla Fabiane Brizola Cotrim	
REPRESENTANTES DO CONSELHO ESCOLAR	Mauricéia dos Santos Soares 	

NOME E ASSINATURA DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

Nome completo	Assinatura
Adriana Vieira Raimundo	
Ana Paula Guimarães	
Clarinda Macaro Machado da Silva	
Elizabete Vieira Raimundo Ferreira	
Juliana Gomes Alves	
Madalena Freitas Cardoso	
Marina Jannieli dos Santos Silva	
Maria Apª Pereira do Nascimento	
Maria Tereza Araújo Marcelino	
Marinês Ferro Vieira	
Thainara Afonso Fernandes	
Vera Lucia de Godoy	
Zélia Lopes de Assis Santos	